

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação e Monitoramento de Sistema de Segurança Eletrônica através de Câmeras Internas e Externas e Sistema de Alarme por 24 horas, com fornecimento de câmeras e demais componentes por demanda, através de comodato, atendendo as necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA.

2. DA LEGISLAÇÃO.

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;

2.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.3. Decreto Municipal nº 180/2023, de 21 de Dezembro de 2023, dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autarquias e funcional do Município de Rondon do Pará, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.4. Para exigências deste Termo de Referência devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

a. Pregão—modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

b. Bens e Serviços Comuns—aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

c. Contratante—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação em voga tem como objetivo a prestação de serviço na instalação, implantação, ampliação, revisão, manutenção e monitoramento do sistema de câmeras de vídeo monitoramento e alarme 24 horas, conforme demanda, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde e suas

unidades. Justifica-se a contratação de empresa para prestação dos serviços considerando a necessidade de atendimento as demandas das unidades requisitantes, vindo assim a ter um monitoramento diário. O uso das câmeras de segurança é extremamente importante para o monitoramento no interior e nos arredores dos prédios, e além de registrarem eventuais ocorrências, pois constantemente estarão sendo registradas todas as ações dos referidos locais, a fim de promover um ambiente seguro.

3.2. O alarme e o conjunto de equipamentos eletroeletrônicos que tem finalidade de informar a violação do local ou perímetro através de sinal sonoro visual. O monitoramento por alarme é um dos meios mais baratos e eficientes para prevenir acessos não autorizados, situações de perigo como a prática de roubo, furtos, vandalismo. Esses equipamentos possibilitam maior segurança e vigilância dos ambientes públicos resguardando o patrimônio público, a integridade dos servidores, terceirizados e do público em geral que circulam pelo local, assim como documentos, equipamentos, mobiliário e materiais diversos. Portanto o monitoramento por meio de alarme é indispensável para melhorar a vigilância e consequentemente proteger as pessoas, áreas e o patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A contratada deverá comprovar a capacidade técnica para atender ao fornecimento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização dos serviços em condições semelhantes às do objeto desta licitação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A empresa vencedora deverá instalar os equipamentos, realizar os serviços de segurança eletrônica, monitoramento de imagens, prestar os serviços de monitoramento remoto, manutenção e atendimento de emergência em cada um dos locais onde funcionam os estabelecimentos;

4.4. Os pontos de monitoramento eletrônico poderão ser transferidos para outros imóveis dentro do município, em caso de mudança de endereço, sem custos adicionais.

4.5. Será necessário para a prestação dos serviços a aquisição em comodato de no mínimo os itens listados a baixo, podendo ser acrescentadas de acordo a necessidade:

4.5.1. COMODATO das câmeras: 01 (um) DVR para cada Unidade; 01 (um) HD (suporte 15 dias de imagem, mínimo 01 T); Câmeras com infravermelho de alta resolução; Cabos e conectores.

4.5.2. COMODATO dos alarmes: 01 (uma) central monitorada com no mínimo 10 zonas; 01 (uma) sirene; 01 (um) teclado de acesso; 01 (uma) bateria; Sensores de infravermelhos; Sensores de abertura; 01 (uma) TX rádio frequência; Cabos. Ou seja, toda a infraestrutura e os equipamentos que estabelecem um padrão e primam pela qualidade de imagem e monitoramento, são responsáveis pela CONTRATADA.

4.6. Realizar instalação completa dos equipamentos em conformidade com normas técnicas e de segurança;

4.7. Efetuar configuração dos dispositivos e software para monitoramento contínuo;

4.8. Garantir o funcionamento integrado entre câmeras, alarmes e sistema de monitoramento remoto;

4.9. Fornecer manual de uso e realizar treinamento básico com os responsáveis pelo acompanhamento do sistema na unidade.

4.10. A contratada deverá oferecer serviço ininterrupto de monitoramento remoto, com central de vigilância ativa 24h por dia;

4.11. Em caso de detecção de anomalias (invasão, quebra, corte de energia, etc.), a empresa deverá acionar imediatamente os contatos da contratante e/ou órgãos de segurança competentes;

4.12. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de ocorrências e funcionamento do sistema.

4.13. A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas, sem custos adicionais para a contratante;

4.14. Garantir substituição imediata de equipamentos com defeito, sem prejuízo à continuidade do serviço;

4.15. Disponibilizar canal de atendimento técnico (telefone, e-mail ou aplicativo) com suporte em tempo integral (24h).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados na tabela descritiva exposta no Anexo I deste Termo de Referência.

5.2. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Não será aceita serviços realizados em desacordo com a Ordem de Serviço. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Serviço recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento dos serviços contratados, fixando prazo para sua regularização.

6.2. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária.

6.3. As despesas decorrentes para o fornecimento dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. Dotação – 2.080 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

7.2. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

7.3. Fonte do Recurso – 15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

8. DO PAGAMENTO.

8.1. A contratada deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscal para o E-mail: fmsrondon@yahoo.com.br, acompanhada das comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Municipal e Estadual;

8.2. O pagamento à contratada será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do

atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária;

8.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

8.4. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

8.5. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

8.6. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;

8.7. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

8.8. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023;

8.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos: Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de

inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

9. DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal Nº 180/2023;

9.2. A fiscalização da execução dos contratos será designada na formalização dos contratos, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O gestor do contrato será designado na formalização dos contratos, ao qual caberá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome: LEVI ASSIS COSTA

Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: leviassiscosta@hotmail.com

Contato: (94) 99168-1026

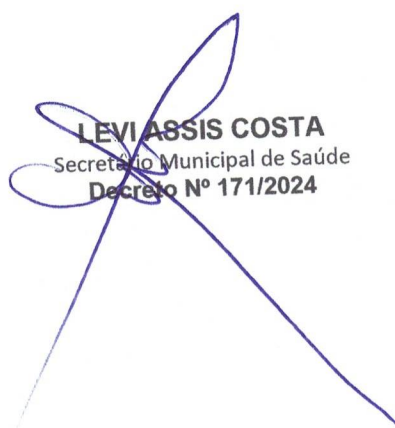


LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 171/2024

Anexo I

Item	Descrição / Alarmes	Unidade	Quant
1.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 15 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Jaderlandia. (TV. 13 DE MAIO Nº 20)	Mês	12
2.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 10 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Recanto Azul / Novo Horizonte. (R: JOSÉ FERNANDES, QD. 46, LOTES 6 E 7- BAIRRO NOVO HORIZONTE)	Mês	12
3.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 15 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Parque Elite (R. SANTO ANTONIO Nº 51).	Mês	12
4.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 13 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Centro / Bela Vista. (R. BENARDO SAYÃO S/N).	Mês	12
5.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 10 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Gusmão (R. IPANEMA S/N)	Mês	12
6.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 11 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Miranda (R. CAMETÁ, Nº23)	Mês	12
7.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 08 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Centro De Atenção Psicossocial – CAPS (R. Raimundo Cruz, 542)	Mês	12
8.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 07 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Secretaria Municipal De Saúde (R. Nossa Senhora de Fátima, 585)	Mês	12
9.	Sistema De Alarme Completo em comodato, com no Mínimo 02 Pontos, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Endemias. (R. Castro Alves, 803)	Mês	12
Descrição / Câmeras			
10.	Sistema Completo De CFTV em comodato, com no Mínimo 8 Câmeras Com Infravermelho, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Hospital Municipal. (R. Lauro Sodré, 235)	Mês	12
11.	Sistema Completo De CFTV em comodato, com no Mínimo 4 Câmeras Com Infravermelho, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde –	Mês	12

	Vila Da Paz (BR 222- KM 56)		
12.	Sistema Completo De CFTV em comodato, com no Mínimo 4 Câmeras Com Infravermelho, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Vila Palestina (BR 222-KM 70)	Mês	12
13.	Sistema Completo De CFTV em comodato, com no Mínimo 4 Câmeras Com Infravermelho, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Unidade Básica De Saúde – Vila Mantenha (Vila Mantenha – Pitinga)	Mês	12
14.	Sistema Completo De CFTV em comodato, com no Mínimo 4 Câmeras Com Infravermelho, Com Prestação De Serviço De Monitoramento 24 Horas. Para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. (R. Nossa Senhora de Fátima, 585)	Mês	12


LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 171/2024